



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO N° 046/58

Dispõe sobre a utilização das subvenções das Faculdades, e dá outras providências.

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte Resolução:

Art. 1º - À conta do auxílio destinado ao custeio do ensino será paga a seguinte remuneração mensal aos professores e auxiliares de ensino das Faculdades:

Catedrático	Cr\$ 3.000,00
Catedrático interino	2.500,00
Assistente	1.500,00
Instrutor	1.000,00
Professor contratado para cadeira do currículo, com o mínimo de 12 horas mensais e contrato registrado na Universidade	2.400,00

Art. 2º - Aos professores e auxiliares de ensino dos cursos de formação de cada Faculdade, constantes das relações de 1957 e nas mesmas funções, será pago, provisoriamente, um adicional mensal igual à remuneração autorizada no artigo anterior.

Art. 3º - O adicional a que se refere o artigo anterior será pago uma só vez, em cada mês, independentemente do número de turmas, turnos ou cursos diferentes.

Art. 4º - O pagamento da remuneração mensal e do adicional referidos nos artigos anteriores será efetuado pela Universidade, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao vencido, segundo escala que o Reitor estabelecer, realizando-se, imediatamente, a liquidação dos adicionais já vencidos.

Art. 5º - Para efeito do pagamento referido no artigo 4º, as Faculdades deverão remeter à Universidade, mensalmente, a folha de frequência dos professores e auxiliares de ensino, processando-se no mês seguinte o desconto das faltas não justificadas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução 046/58)

Art. 6º - No caso de verificar-se insuficiência das cotas previstas para cumprimento do que determina o art. 4º, a Universidade promoverá a suplementação necessária, dentro das possibilidades orçamentárias.

Art. 7º - A Reitoria promoverá os descontos autorizados pelos professores e pessoal administrativo, relativos ao pagamento mensal devido ao Montepio dos Empregados Municipais, e providenciará o respectivo recolhimento.

Art. 8º - Realizado pela Universidade o pagamento dos professores e auxiliares de ensino, o saldo correspondente ao duodécimo e até 20% será entregue às Faculdades, para o eficiente funcionamento didático e administrativo.

Art. 9º - As subvenções correspondentes ao curso de formação (gratuidade), bem como as destinadas ao eficiente funcionamento didático e administrativo das unidades universitárias, estão sujeitas a prestação de contas.

Art. 10º - O recebimento da subvenção destinada a gratuidade do corpo discente depende do cumprimento, por parte das Faculdades, das normas que forem baixadas para tal fim.

Art. 11º - As parcelas mensais correspondentes à gratuidade do curso de formação serão postas à disposição das unidades universitárias adiantadamente, por mês vincendo, desde que existam recursos e tenham sido atendidas as exigências cabíveis nos processos de prestação de contas.

Art. 12º - O saldo que houver na dotação “custeio do ensino, eficiente funcionamento didático e administrativo”, depois de deduzidos os 20% previstos no artigo 8º, só poderá ser aplicado mediante autorização do Conselho de Curadores.

Art. 13º - É fixada em Cr\$ 5.000,00 mensais a verba destinada ao pagamento da representação do Reitor.

Art. 14º - Ficam fixados em Cr\$ 144.000,00 anuais os proventos de inatividade do Professor Antonio dos Santos Jacintho Guedes, ex-Reitor desta Universidade, permanecendo, todavia, o decidido na sessão do Conselho de Curadores de 15/04/1958.

Art. 15º - O assistente de ensino, quando escolhido para professor adjunto, terá, a mais, a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00.

Art. 16º - Nenhuma taxa poderá ter seu valor aumentado sem prévia autorização do Conselho de Curadores.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Resolução 046/58)

Art. 17º - Ficam revogadas a Resolução nº 11 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1958.

THOMAZ ROCHA LAGOA
Reitor